

## TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Mandaguacu** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Mauricio Aparecido da Silva**, CPF **63250675920** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênera, Adriana Bueno da Silva**, CPF **03001069988**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente Termo tem como **objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para cofinanciamento estadual** por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, principalmente em virtude da pandemia do Covid-19, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Benefício Eventual Covid 19, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, até a data estipulada;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR;
- IV- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual - SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- V- Inserir o Incentivo Benefício Eventual Covid-19, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);
- VI- Manter os sistemas de informações estaduais e nacionais atualizados, ao que se refere ao Sistema Fundo a Fundo - SIFF, Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS e o Sistema de Registro Mensal de Atendimento do CRAS - RMA/CRAS;
- VII- Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira no SIFF, com a devida aprovação do CMAS.

- VIII- Manter o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em funcionamento, seguindo as normativas do SUAS, bem como as orientações nacionais e estaduais para o período de pandemia do Covid-19;
- IX- Utilizar os recursos do Incentivo Benefício Eventuais Covid -19, exclusivamente, nas modalidades previstas de Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social;
- X- Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF
- XI- Encaminhar as famílias atendidas com a provisão do benefício eventual, para cadastramento e ou atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, quando for possível;
- XII- Primar pela integração e estruturação da oferta de serviços socioassistenciais e benefícios com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- XIII- Zelar pelos princípios estabelecidos no SUAS, observada a constituição de provisão para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios da política de assistência social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I- Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas;
- II- Repassar o recurso de acordo com o estabelecido na Resolução Ad Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR atendendo a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.
- III- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- IV- Promover e apoiar as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE**

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

I – Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

II – Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

**Município:** Mandaguaçu

**Repasse:** Incentivo Benefício Eventual Covid-19

**Secretaria:** Assistência Social

**Prefeito:** Mauricio Aparecido da Silva

**CPF:** 63250675920

**Gestor Municipal:** Adriana Bueno da Silva

**CPF:** 03001069988

**Responsável pelo preenchimento:** JANETE NASSER VIEIRA

**Data de finalização:** 06/04/2020

**Status:** Finalizado aderido